

ACÇÃO COMUM DO CONSELHO**de 29 de Julho de 1999****que confirma a nomeação do representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador do pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste**

(1999/523/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente o seu artigo 14.º e o n.º 5 do seu artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de Junho de 1999, os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias, juntamente com os outros participantes no pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste, acordaram em estabelecer um pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste, adiante designado «pacto de estabilidade»;
- (2) A Decisão 1999/345/PESC ⁽¹⁾, nomeou Bodo Hombach representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador do pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste, habilitando-o assim a iniciar imediatamente o desempenho das suas funções; essa decisão caduca em 31 de Julho de 1999, salvo se for confirmada por uma acção comum;
- (3) Em 19 de Julho de 1999, o Conselho solicitou aos seus órgãos competentes que preparassem uma acção comum, a adoptar em finais de Julho de 1999, para confirmar a nomeação de Bodo Hombach como representante especial da União Europeia e colocar à sua disposição os recursos humanos e logísticos necessários para o desempenho dessa missão,

ADOPTOU A SEGUINTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. A presente acção comum confirma a nomeação de Bodo Hombach como representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador especial do pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste, nos termos do disposto no ponto 13 do documento do pacto de estabilidade.
2. O coordenador especial desempenhará as funções previstas no pacto de estabilidade, ou seja:
 - promover a realização dos objectivos do pacto em cada um dos países e entre eles,
 - presidir à mesa regional da Europa do Sudeste,
 - estabelecer e manter estreitos contactos com todos os participantes e com os Estados, organizações e instituições participantes no pacto de estabilidade, bem como com as iniciativas e organizações regionais pertinentes,
 - apresentar, em nome da mesa regional da Europa do Sudeste, relatórios periódicos sobre os progressos registados, ao presidente em exercício da OSCE, segundo os procedimentos desta organização,
 - participar no grupo director a alto nível responsável pelo processo de coordenação dos doadores,

- cooperar estreitamente com todas as instituições da União Europeia no sentido de promover o papel da União Europeia no pacto de estabilidade, nos termos dos pontos 18, 19 e 20 do documento do pacto de estabilidade,
- reunir-se periodicamente, e sempre que necessário, com os presidentes das mesas de trabalho, a fim de assegurar a coordenação geral,
- assegurar o secretariado da mesa regional da Europa do Sudeste e das três mesas de trabalho.

3. Para o efeito, a União Europeia dará um contributo substancial para as funções do seu representante especial, nomeadamente de coordenador especial, facultando-lhe os recursos humanos e logísticos necessários. A União Europeia espera que os outros participantes no pacto de estabilidade dêem igualmente um contributo equitativo para o funcionamento do pacto. O representante especial e a sua equipa ficarão sediados em Bruxelas.

Artigo 2.º

1. O representante especial da União Europeia e o representante especial da União Europeia para o Processo de Royumont coordenarão as suas acções respectivas.
2. O representante especial da União Europeia manterá uma estreita ligação com o Gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina.
3. O representante especial da União Europeia manterá igualmente uma estreita ligação com a administração civil das Nações Unidas no Kosovo.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir os custos relacionados com a missão do representante especial da UE elevar-se-á a 850 000 euros para o período que termina em 31 de Dezembro de 1999.
2. O montante especificado no n.º 1 será atribuído para financiar as despesas de infra-estruturas e as despesas correntes do representante especial, incluindo o seu salário e uma prestação especial, bem como os salários dos membros da sua equipa de apoio que não tenham sido destacados, e um montante para a fase de arranque, enquanto a repartição de encargos não for definida com os outros participantes no pacto de estabilidade, para dar início aos trabalhos necessários à rápida execução do pacto de estabilidade. Os Estados-Membros e as Instituições da União Europeia podem propor o destacamento de pessoal para trabalhar com o representante especial. A remuneração do pessoal que possa ser destacado por um Estado-Membro ou uma Instituição da União Europeia junto do representante especial será financiada, respectivamente, pelo Estado-Membro ou pela instituição da União Europeia em causa.

⁽¹⁾ JO L 168 de 3.7.1999, p. 34.

3. O Conselho regista que a presidência, a Comissão e/ou os Estados-Membros, consoante o caso, prestarão apoio logístico na região.

4. Os privilégios, imunidades e outras garantias necessárias à realização e ao bom andamento da missão do representante especial e da sua equipa serão definidos pelas partes. Os Estados-Membros e a Comissão prestarão todo o apoio necessário para o efeito.

Artigo 4.º

O representante especial da União Europeia receberá orientações da presidência e informará o Conselho, regularmente e sempre que tal se revele necessário, sob a autoridade da presidência, assistida pelo secretário-geral. A Comissão será plenamente associada a este processo.

Artigo 5.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua adopção.

A presente acção comum é aplicável até 31 de Dezembro de 1999, a menos que seja prorrogada, sob reserva de revisão no que respeita, nomeadamente, aos aspectos administrativos e financeiros.

Artigo 6.º

A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

T. HALONEN